

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ARSEC

(Agência Municipal De Regulação Dos Serviços Públicos Delegados De Cuiabá/MT)

Aos dezesseis dias de janeiro de 2017, às 10h, na sala de reunião ARSEC, localizada à Rua N, Quadra 9, Casa 2, Bairro Miguel Sutil em Cuiabá/MT, realizou-se a reunião ordinária da Diretoria Executiva Colegiada da ARSEC. Presentes o Diretor Regulador Presidente, Alexandre Bustamante dos Santos, a Diretora de Regulação e Fiscalização, Rosidelma F. Guimarães Santos, e o Diretor Regulador Ouvidor, Alexandre Adriano Lisandro de Oliveira.

O Diretor Regulador Presidente abriu a reunião, seguindo a pauta da reunião:

01 – PAGAMENTO DE FATURAS DE ÁGUA REFERENTE AOS TERMINAIS DE ÔNIBUS DO PEDRA 90, CIDADE VERDE, CPA I E CPA III - MVP Nº 15163/2016

O Diretor Regulador Ouvidor esclareceu que o primeiro processo da pauta se refere à demanda protocolada pela Associação Mato-grossense dos Transportadores Urbanos – MTU, na qual informou que em 15/01/2015 a CAB Cuiabá encaminhou à MTU faturas de água referentes aos Terminais do Pedra 90, Cidade Verde, CPA I e CPA III.

De acordo com o informado pela MTU, a ordem para transferência da titularidade, bem como, a emissão das cobranças, partiu da Secretaria de Mobilidade Urbana, sob a alegação de que se tratava de obrigações contratuais das Concessionárias dos Serviços Públicos de Transporte Urbano.

A MTU também esclareceu que informou à CAB Cuiabá sobre a irregularidade da transferência de titularidade realizada sem o conhecimento e autorização da Associação e, conseqüentemente, das Concessionárias.

Por fim, a MTU solicitou posição da ARSEC quanto à celeuma supramencionada.

Foi realizada reunião da Diretoria Executiva Colegiada da ARSEC em 04 de março de 2016, na qual restou decidido que apesar de haver lacuna nos contratos de concessão sobre o tema, estes previam que a manutenção dos terminais e pontos de ônibus é atribuição das Concessionárias, razão pela qual se entendeu que o pagamento pelo fornecimento de água também deveria ser atribuído às Concessionárias, pois não seria possível realizar manutenção e limpeza desses recintos sem que existisse o fornecimento de água.



Cientificada quanto à deliberação da ARSEC, a MTU apresentou manifestação esclarecendo que, no tocante aos Terminais de Integração do Bairro Pedra 90 e do bairro Cidade Verde, as Concessionárias que operam nas respectivas regiões assumiram os custos relativos às despesas com consumo de água e energia, tendo em vista se tratar de local de uso exclusivo dos funcionários das operadoras, cujas instalações não são compartilhadas com os usuários do sistema.

E que quanto aos Terminais de Integração do CPA I e CPA III, a MTU discordava da Deliberação da Diretoria da ARSEC, pois no seu entendimento a obrigação das Concessionárias abrange a execução de obras e serviços na implantação e manutenção de estações e ponto de parada para embarque/desembarque de passageiros, não existindo a obrigação de assumir os custos com fornecimento de água e energia, para o funcionamento das instalações.

A MTU também ressaltou que nos Terminais existem diversos estabelecimentos que exploram o comércio no local e que se beneficiam de toda estrutura física, sem que tenham qualquer obrigação financeira.

A Diretoria Executiva determinou que seja oficiada a Concessionária da Água e Esgoto a fim de averiguar se há inadimplência quanto ao pagamento das contas de água dos terminais em questão.

02 – SOLICITAÇÃO DA PGM QUANTO AO PLANEJAMENTO DA EXTENSÃO DE REDE DE ESGOTO NA REGIÃO DO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA – MVP Nº 33079/2016

O Diretor Regulador Ouvidor explicou que o processo em pauta foi encaminhado à ARSEC pela Procuradoria Geral do Município - PGM, que havia solicitado da concessionária CAB Cuiabá o planejamento da extensão de rede de esgoto na região do bairro Jardim Primavera.

A Concessionária respondeu que havia apresentado à antiga Agência Reguladora (AMAES) um Planejamento para obras e serviços de esgotamento sanitário para o município de Cuiabá através da Correspondência AV – 1570/2013. Também informou que o bairro em questão pertence à bacia da ETE Dom Aquino, sub bacia do córrego Mané Pinto, não possuindo rede específica de esgotamento sanitário.

Ademais, a Concessionária informou que apresentou à ARSEC, para a referida bacia, proposta de implantação de sistema misto na bacia da ETE Dom Aquino. E que em razão da falta de manifestação da Agência quanto a proposta, não seria possível informar com precisão um cronograma de execução das obras, salientando que eventual discordância da Agência Reguladora



ensejaria a elaboração de um novo plano.

Por fim, a Concessionária informou à PGM que em 15/03/2016 a Concessionária encaminhou à ARSEC novo Plano de Gerenciamento para execução das obras e serviços, projetos executivos e investimentos previstos para atendimento ao contrato de concessão, que poderia ser encaminhado à PGM após análise da Agência Reguladora.

Tendo em vista que a Concessionária sofreu intervenção do Poder Concedente, o Interventor nomeado informou através da Correspondência CE-E-CABCBA-PLANEJAMENTO-1-0883/16, em junho de 2016 que o Plano de Gerenciamento de Obras e Serviços, Projetos Executivos e Investimentos previstos para atendimento ao Contrato de Concessão encaminhado pela carta CE-E-CABCBA/ARSEC-JURIDICO-1-0336/16, deveria ser desconsiderado em virtude de nova concepção de investimentos para os anos 2016/2017.

A Diretoria Executiva decidiu que, tendo em vista o planejamento apresentado quando da assinatura do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, devidamente aprovado pelo Prefeito, o presente processo deverá ser arquivo pela perda do objeto.

03 – SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DE ISENÇÃO DO ICMS DO ÓLEO DIESEL PARA FORNECIMENTO ÀS EMPRESAS OPERADORAS DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COLETIVO E URBANO – MVP Nº 54492/2016

O Diretor Regulador Ouvidor esclareceu aos demais que o próximo processo da pauta iniciou-se através de solicitação protocolado pela MTU na qual informou que a empresa PETROBRÁS Distribuidora suspenderia a partir do dia 23/05/2016 o benefício fiscal de isenção do ICMS do óleo diesel para fornecimento às empresas operadoras do transporte de passageiros coletivo e urbano em Região Metropolitana.

A MTU ainda informou que a PETROBRÁS protocolou junto a SEFAZ consulta tributária sobre a matéria com razões para fazer valer seu entendimento, requerendo a retirada da parametrização do benefício a partir do dia 23/05/2016, devendo ficar suspensa até que a SEFAZ apresente sua manifestação referente à consulta.

Assim, considerando que o óleo diesel ficaria sem a isenção, a MTU solicitou a interveniência da Agência junto ao Governo do Estado, a fim de agilizar parecer sobre a matéria consultada. Também destacou que caso a isenção fosse efetivada, seria necessária rever o valor da



tarifa a aplicar o valor já calculado, considerando que já existia o cálculo considerando a ausência de isenção do ICMS, que à época dos procedimentos do reajuste foram apresentados e publicados.

A ARSEC solicitou em 07 de junho de 2016 algumas informações adicionais sobre a questão. Ao que a MTU informou que desde a aprovação do decreto com a desoneração do ICMS do óleo diesel, vem buscando fornecedores que se disponham a efetuar a venda no regime disciplinado pela norma em comento e apesar de todas as diligências, somente a PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. se prontificou a vender sob o regime da desoneração.

No entanto, com o advento da Portaria nº 083 de 02/05/2016, a PETROBRÁS buscou esclarecimento da SEFAZ, que através da Gerência de Combustíveis, informou que o benefício fiscal de isenção do óleo diesel a ser fornecido às empresas de transporte coletivo localizada em Mato Grosso só poderá ocorrer quando do fornecimento em operação do valor no Sistema SCANC, isso em razão das disposições constantes dos artigos 5º e 6º da Portaria 83/2016. Em razão disso a Distribuidora informou que, apesar do entendimento contrário, outrora sofrera com autuações por realizar recuperação de ICMS pelo sistema SCANC, representando sérios riscos quanto ao fornecimento de combustível mediante a desoneração do ICMS.

No que diz respeito ao entendimento jurídico das Concessionárias sobre a medida adotada pela Distribuidora, a Assessoria Jurídica da MTU apresentou manifestação na qual afirma que o Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis (Scanc) é um programa que tem por objetivo a fiscalização preventiva das operações interestaduais com combustíveis, e que o imbróglio residiria em dois aspectos, o primeiro deles quanto ao controle do volume a ser adquirido pelas empresas prestadoras do serviço de transporte de passageiros e o segundo é no tocante a recuperação do valor pago a título de substituição tributária. A Distribuidora entende que a SEFAZ limitou-se a fixar entendimento com fulcro na Portaria, sem, contudo, analisar com maiores detalhes o Decreto nº 188/2015 que concedeu o benefício fiscal.

Igualmente, a MTU informou que, considerando que não foi esgotada a via administrativa, entende prematuro a judicialização da questão, sendo pertinente aguardar a manifestação da SEFAZ.

No que tange a indagação quanto análise da hipótese de consignação em pagamento do ICMS, a MTU esclareceu que, em princípio, não há como efetuar a consignação, pois o imposto já vem embutido no preço final da mercadoria. E também porque a consignação mercantil é operação em que determinada mercadoria é entregue por um contribuinte a outro, para que este



as venda em prazo convencionado entre ambos ou, caso não ocorra a venda, a mercadoria seja devolvida à origem, sem que haja pagamento ou recebimento de qualquer valor, o que não seria o caso da compra/venda de combustível para o transporte coletivo urbano.

Quanto à responsabilização da Distribuidora, a MTU informou que não há como imputar responsabilidade, uma vez que a Distribuidora está vulnerável a autuações milionárias decorrentes de interpretações da SEFAZ.

Outrossim, a MTU informou que referente a estimativa de impacto financeiro mensal desse entendimento da Distribuidora de combustíveis para as Concessionárias, em decorrência do posicionamento da SEFAZ, há uma diferença tarifária de R\$ 0,20 para cada passageiro transportado.

Em julho de 2016 a MTU solicitou autorização para que os valores referentes à taxa de regulação da ARSEC fossem compensados com os valores do ICMS do Óleo diesel, cujo montante era de R\$ 427.705,13.

Em outubro de 2016 a ARSEC indagou à MTU se a situação de cobrança do ICMS pela distribuidora de combustíveis ainda perdurava e em caso positivo, que informasse o valor pago pelo ICMS no período. Ao que a MTU respondeu que a situação fora resolvida, no entanto, permanece a pendência do valor pago no período de 23/05/2016 a 12/07/2016 que totalizou o valor de R\$ 427.705,13.

A Diretoria Executiva Colegiada votou e deliberou por submeter o processo à análise da Assessoria Especial de Apoio Jurídico da ARSEC.

04 – SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS INSERIDOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PERTINENTE AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 14.2.0424.1 ESTABELECIDO ENTRE A CAB CUIABÁ E O BNDES – MVP Nº 88250/2016

O Diretor Regulador Ouvidor explicou que o processo se refere a requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, subscrito pela Associação Comunitária de Habitação do Estado de Mato Grosso (ACDHAM) e Associação Municipal das Associações Comunitárias e de Moradores de Bairros de Cuiabá, visando a exibição de documentos inseridos nas Prestações de Contas pertinentes ao Contrato de Financiamento nº 14.2.0424.1 estabelecido entre a CAB Cuiabá e o BNDES. Cujas existências teriam sido comprovadas pela defesa do Interventor nos autos do Processo nº 0006779-11.2016.4.01.3600, o que, segundo os requerentes, contrariariam as justificativas do



Decreto Municipal nº 6.009/16 e o Relatório da ARSEC, o que ensejaria a aplicação das penalidades previstas nos artigos 171, 305, 314, 321 e 356, do Código penal, por REPRESENTAÇÃO ao NACO – Núcleo de Ações de Competências Originárias da PGJ – Procuradoria Geral de Justiça. Alternativamente o interessado requereu que o Município ingressasse na condição de Assistente das Autoras na supramencionada ação judicial, confirmando os fatos e fundamentos declinados na exordial.

A Prefeitura Municipal de Cuiabá por sua vez, encaminhou o processo à ARSEC para conhecimento análise e providências.

A Diretoria Executiva deliberou que deverá ser encaminhada resposta à Prefeitura informando que o processo não tem razão de existir, uma vez que a questão já se encontra judicializada.

05 – EDIFICAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL RESIDENCIAL PRÓXIMO A POÇO DE VISITA E REDE COLETORA DE ESGOTO – MVP Nº 94827/2016

O Diretor Regulador explanou sobre outra pauta da reunião que se trata de comunicação feita pela Concessionária CAB Cuiabá sobre edificação de um imóvel residencial próximo a um poço de visita e da rede coletora de esgoto, ao lado da estação elevatório de esgoto no bairro Novo Milênio, localização nas da Av. Dr. Meireles. A referida construção, segundo a Concessionária, impediria o acesso ao PV para futuras manutenções nele e na rede.

Por fim, a Concessionária solicitou adoção de providências necessárias, com urgência, a fim de garantir o seu regular acesso ao PV.

O processo passou por ação de vistoria *in loco* pela Superintendência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Água e Esgoto da ARSEC, que constatou ser procedente a reclamação da Concessionária, bem como solicitou o encaminhamento para os setores municipais competentes com objetivo de retirar a invasão no local com maior brevidade possível.

A Diretoria Executiva resolveu que deverão ser oficiada a CAB Cuiabá e a Procuradoria Geral do Município para as devidas providências.



06 – CORTE NA LIGAÇÃO DE ÁGUA EM ÁREA NA REGIÃO DO CINTURÃO COLINA VERDE – MVP Nº 102474/2016

O próximo processo em pauta é comunicação feita pela Concessionária sobre a importância do Poder Concedente confirmar a regularidade na ocupação da área na região do Cinturão Colina Verde, haja vista que a Concessionária havia efetuado o corte nas ligações que existiam no poço existente, pois os moradores daquela localidade não possuíam matrícula junto à Concessionária, nem ligações regulares.

Em que pese a informação, no dia 16/09/2016 foi realizada reunião de mediação na ARSEC, na qual restou acordado que a Concessionária faria a instalação de 26 cavaletes para religação de água dos imóveis, provisoriamente, enquanto que o representante dos moradores se comprometeu a entregar mapa que demonstre a quantidade e posicionamento dos lotes, bem como documentos que comprovem a regularidade da ocupação da área, tendo em vista que a Lei Municipal nº 6.100/2016 proíbe a execução de ligações de água em área invadidas.

O processo foi objeto de ação de fiscalização pela SUPAES/ARSEC, que constatou que a Concessionária efetuou a instalação de 26 cavaletes na área do poço identificado como poço Tubular 62 Colina Verde (antigo PT 92), e que em cada cavalete ficou instalado 10 metros de tubo PEAD. Também constatou que a equipe da Concessionária efetuou o corte em diversas ligações domiciliares da região, sob a justificativa de se tratarem de ligações com irregularidades junto a concessionária, e que, segundo informações de moradores que se aglomeraram no local no ato da vistoria, é interesse deles que sejam regularizadas as ligações de água.

Tendo em vista que foi concluído o processo de mediação pertinente à ARSEC, a Diretoria Executiva Colegiada deliberou pelo arquivamento do processo.

07 – SOLICITAÇÃO PROTOCOLADA NA ARSEC VISANDO A REDUÇÃO DO VALOR DAS TARIFAS COBRADAS PELA CAB CUIABÁ EM VIRTUDE DE DESCUMPRIMENTO DE METAS CONTRATUAIS DENTRE OUTROS – MVP Nº 38526/2016

Outro processo em pauta é concernente a requerimento protocolado pelo Sr. Marcrean Santos, visando, em síntese: i) redução do valor das tarifas cobradas pela CAB Cuiabá em virtude de descumprimento de metas contratuais; ii) alteração da forma de cobrança da tarifa de



esgoto, para que esta seja realizada de acordo com classes sociais dos consumidores; iii) proibição de cobrança de tarifa de esgoto dos imóveis não atendidos por redes coletoras de esgoto; iv) que as multas aplicadas à Concessionária CAB Cuiabá pela Agência de Regulação sejam destinadas para abatimento das tarifas cobradas pelos serviços prestados pela Concessionária.

O processo foi submetido à Assessoria Especial de Apoio Jurídico da ARSEC, que após análise dos aspectos legais envolvidos no procedimento, concluiu o que segue, submetendo-o à apreciação da Diretoria Executiva Colegiada:

a) A Revisão Ordinária do Contrato de Concessão se mostra a solução mais adequada para avaliação da pretensão do Interessado no que tange a redução do valor das tarifas cobradas pela Concessionária de Água e Esgoto em virtude do descumprimento de metas contratuais e a alteração da forma de cobrança da tarifa de esgoto, pode ser avaliada durante, uma vez que o objetivo da Revisão Ordinária é justamente a distribuição de ganhos de produtividade com os usuários; a reavaliação das condições de mercado e das projeções e estimativas de consumo e medição inicialmente previstas no anexo IV do Edital (Informações para Elaboração da Proposta Comercial); ajustes que captem possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos dos Serviços Públicos de Água e Esgoto, nas metas previstas no Plano de Saneamento Básico, nos insumos em geral, consoante as disposições do Contrato de Concessão e seus Anexos, bem como nas Propostas apresentadas pela Licitante Vencedora, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos (tecnológicos ou de produtividade) na exploração dos Serviços.

Contudo, impende ressaltar que a Revisão Ordinária foi postergada, por autorização da Diretoria Executiva Colegiada da ARSEC, para momento imediatamente posterior à publicação do novo Plano Municipal de Saneamento Básico em elaboração, haja vista solicitação da Concessionária CAB Cuiabá neste sentido.

Ademais, nos parece que a Revisão Extraordinária é destinada reestabelecer equilíbrio nos casos de alteração unilateral do Contrato pelo Poder Concedente ou Agência Reguladora que importe variação nos custos da Concessionária, e outros casos que acarretem alteração dos custos da Concessionária. Assim como nos demais eventos que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, não motivados pela Concessionária, consoante Cláusula 22.1, "h".

Outrossim, quanto a alteração unilateral do Contrato de Concessão pelo Poder Concedente (Município de Cuiabá), vimos que há divergência doutrinária a respeito da possibilidade de alteração unilateral de cláusulas ditas "econômicas", que estabelecem a remuneração da Concessionária, prevalecendo a tese jurídica que sustenta a ilegalidade de atos dessa natureza.

b) A Concessionária, conforme disposto na Resolução Nº 05/2012, só pode efetuar cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário dos imóveis que estejam servidos pelo sistema de redes coletoras e qualquer cobrança fora disso será indevida e deve ser informada à ARSEC para averiguação e eventual sanção à Concessionária.

c) A lei de criação da ARSEC (Lei Complementar Nº 374/2015) previu que a Agência teria suas despesas custeadas, dentre outras receitas, pelas multas, inexistindo previsão que possibilite a utilização dos valores decorrentes de multas em forma de abatimento nas tarifas cobradas pelos serviços dos usuários. Sabendo que um dos princípios básicos da Administração Pública é o da legalidade, pelo qual esta só pode fazer aquilo que a lei



autoriza, razão pela qual a utilização dos valores decorrentes da aplicação de multa para qualquer outro fim seria ilegal.

A Diretoria Executiva Colegiada aprovou o Parecer da ASSEJUR, bem como deliberou pelo arquivamento do processo, considerando que o pleito do requerente quanto à proibição de cobrança de esgoto de imóveis não atendidos pelo serviço não tem razão de existir, uma vez que a Concessionária, de acordo com a Resolução nº 05/2012, só pode efetuar cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário dos imóveis que estejam servidos pelo sistema de redes coletoras de esgoto.

Igualmente, o requerimento referente à utilização dos valores decorrentes de aplicação de multas à Concessionária CAB Cuiabá pela Agência de Regulação para abatimento das tarifas cobradas pelos serviços de água e esgoto não merece prosperar, vez que esses valores são destinados por lei ao custeio das despesas da ARSEC, e qualquer utilização para qualquer outro fim seria ilegal, e caso houvesse previsão legal, esta seria de legalidade duvidosa, pois contrariaria o princípio da autonomia das Agências Reguladoras.

Ademais, as solicitações concernentes à redução do valor das tarifas cobradas pela CAB Cuiabá em virtude de descumprimento de metas contratuais e alteração da forma de cobrança da tarifa de esgoto também restaram prejudicadas, haja vista a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Cuiabá firmado em 29 de novembro de 2016, que reprogramou as datas para atingimentos dos indicadores de desempenho e metas da Concessão, a fim de preservar a Concessão em que pese a intervenção que sofrera do Poder Concedente, por justamente não estar atingindo as metas contratuais, dentre outros motivos.

08 – REGULAMENTAÇÃO DAS LEIS DE ISENÇÃO DE TARIFA DE ÁGUA – MVP Nº 108122/2016

O processo seguinte em pauta se refere a inquérito civil SIMP nº 000452-002/2014 instaurado pelo Ministério Público Estadual, diante de representação feita pela CAB Cuiabá, contra a obrigação de observância das isenções tarifárias previstas nas Leis municipais nº 4.502/2003 e 5.121/2008. Tratam-se de normas que isentam de pagamento da tarifa de água os miniestádios municipais, áreas de lazer públicas, imóveis onde funcionam centros comunitários e convivência de idosos, clube de mães, creches, igrejas, locais de cultos religiosos e entidades filantrópicas sem fins



lucrativos que atendam crianças adolescentes.

No entanto, nenhuma das leis dispôs sobre a forma de remuneração da água consumida pelos estabelecimentos agraciados com a isenção tarifária, cujo prejuízo já acumula milhões em receitas não arrecadadas, podendo ensejar alegação de desequilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Assim, em 12 de setembro de 2016 foi realizada reunião entre CAB Cuiabá, ARSEC, Procuradoria do Município e Ministério Público, na qual restou acordado que a ARSEC apresentaria proposta legislativa de regulamentação das isenções mediante adoção de faixas máximas de consumo aferível por critérios objetivos a serem cumpridos pelos beneficiários, encaminhando à PGM a respectiva minuta para análise e deliberação, bem como ao MP para conhecimento.

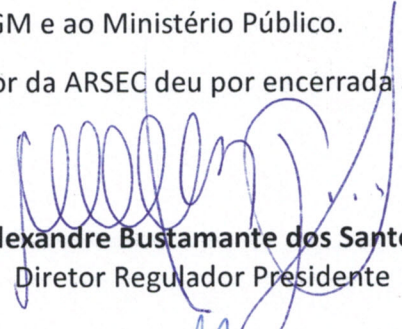
A CAB Cuiabá por sua vez encaminhou a minuta de projeto de Lei para regulamentação de isenções tarifária.

A proposta legislativa foi encaminhada para análise da SUPAES, que fez suas recomendações quanto à limitação das isenções por classes considerando a população atendida em cada imóvel.


A Diretoria Executiva Colegiada, acatando o Parecer da SUPAES, optou pelo Cenário 3 das propostas e recomendações.

Outrossim, deliberou que a proposta da CAB seja alterada quanto às limitações de isenção, seguindo o sugerido pela SUPAES no cenário 3, e após seja encaminhada a proposta ao Prefeito Municipal com cópia à PGM e ao Ministério Público.

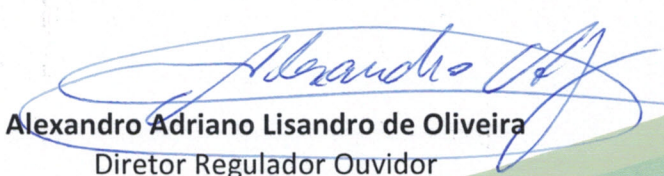
O Presidente Regulator da ARSEC deu por encerrada a reunião.



Alexandre Bustamante dos Santos
Diretor Regulator Presidente



Rosidelma F. Guimarães Santos
Diretora de Regulação e Fiscalização



Alexandre Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor Regulator Ouvidor

